



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CNPJ: Nº 22.935.266/0001-69

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Bom Jesus do Tocantins, consoante autorização do presidente da câmara, Sr. Francisco dos Santos Silva, na qualidade de ordenador de despesas, vem abrir o presente processo administrativo para prestação de serviços profissionais de assessoria jurídica para a Câmara Municipal de Bom Jesus do Tocantins.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Inexigibilidade de Licitação tem como fundamento nesta Câmara Municipal de Bom Jesus do Tocantins no art. 25, inciso II, § 1º, com binado com art. 1 3, inciso III da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DA CONTRATADA

A notória especialização do profissional para fins de contratação pela Administração Pública está delimitada na Lei de Licitações (art. 25, § 1º), objetivamente o legislador privilegiou a notória especialização decorrente de diversas fontes do saber tais como: desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização. O que possibilita amplo rol documental apto a atestar/certificar a notória especialização almejada na lei. No caso sob análise vê-se que o contratado possui profissionalismo habilitado nos autos, a qual qualificou (notória especialização decorrente experiências), ou seja, Profissional técnico, e detentor de notória especialização conforme preconizado no § 1º, do art. 25, da Lei n. 8.666/93.